

PROJETO DE LEI Nº 003/19, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estabelece o percentual para revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo, incluindo os servidores celetistas do quadro de empregos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, será realizada nos termos da Lei Municipal nº 329/02, de 18 de junho de 2002, com suas alterações posteriores, pela aplicação do percentual **de 6,74 %** (seis vírgula setenta e quatro por cento) aos servidores do Poder Executivo, incluindo os servidores celetistas do quadro de empregos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários.

Art. 2º - Em razão da aplicação do percentual mencionado no art. 1º desta Lei, o valor do Padrão de Referência Municipal (PRM) constante na **Lei Municipal nº 1.714/18**, de 20 de fevereiro de 2018, passa a ser de **R\$ 945,90** (novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), ficando alterados os Padrões de Referência Municipal e remunerações constantes nos seguintes dispositivos legais:

I - Artigo 28 da **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais;

II - Artigo 32 da **Lei Municipal nº 523/04**, de 29 de junho de 2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município;

III - Artigo 3º da **Lei Municipal nº 787/07**, de 29 de maio de 2007, que cria empregos destinados a atender ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

IV - Artigo 3º, da **Lei Municipal nº 804/07**, de 31 de julho de 2007, que estabelece o Quadro Especial de Empregos dos Servidores Celetistas não Concursados e Estáveis do Município de Roca Sales;

V - Artigo 9º, inc. I, alíneas “a”, “b” e “c” da **Lei Municipal nº 1.112/10**, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal, cujos valores mensal do bolsa-auxílio dos estagiários passam a ser de:

a) - Para os estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos o valor de R\$ 1.117,50 (um mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos);

b) - Para os estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular o valor de R\$ 1.117,50 (um mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos);

c) - Para os estudantes do ensino superior o valor de R\$ 1.320,68 (um mil, trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

VI - Artigo 49 da **Lei Municipal nº 1.395/13**, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo valor correspondente a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município passa a ser de R\$ 1.608,80 (um mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo único: O valor do Padrão de Referência Municipal (PRM) constante no “*caput*” deste artigo passa também a vigorar para todos os fins das disposições contidas na **Lei Municipal nº 803/07**, de 31 de julho de 2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, abrangendo os inativos e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, já inseridas no Orçamento do Município para o presente Exercício.

Art. 4º - Publicada a presente Lei, o Poder Executivo, fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da revisão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.

DECLARAÇÃO Nº 002/19.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, **DECLARO** para os devidos fins, que o aumento da despesa com pessoal, decorrente da revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluindo os servidores celetistas do quadro de empregos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, a ser realizada nos termos da **Lei Municipal nº 329/02**, de 18 de junho de 2002, com suas alterações posteriores, pela aplicação do percentual **de 6,74 %** (seis vírgula setenta e quatro por cento), sobre o valor do Padrão de Referência Municipal (PRM), referente à variação acumulada do **indexador IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado)**, da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019, a ser realizada através do **Projeto de Lei nº 003/19**, de 15 de fevereiro de 2019, a ser encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual, estando adequada a Lei Orçamentária do presente exercício, existindo Dotação Orçamentária suficiente para pagamento dos vencimentos com a correspondente revisão até o final do exercício de 2019 e que tal despesa será prevista também no orçamento para o Exercício de 2020, nas correspondentes Dotações Orçamentárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO Nº 003/19.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, **DECLARO** para os devidos fins, que o percentual para a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluindo os servidores celetistas do quadro de empregos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários, de que trata o inc. X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizada nos termos da **Lei Municipal nº 329/02**, de 18 de junho de 2002, com suas alterações posteriores, será **de 6,74 %** (seis vírgula setenta e quatro por cento), referente à variação acumulada do **indexador IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado)**, da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019, assim distribuída:

MESES	ANO	VARIÇÃO/%
FEVEREIRO	2018	0,07
MARÇO	2018	0,64
ABRIL	2018	0,57
MAIO	2018	1,38
JUNHO	2018	1,87
JULHO	2018	0,51
AGOSTO	2018	0,70
SETEMBRO	2018	1,52
OUTUBRO	2018	0,89
NOVEMBRO	2018	-0,49
DEZEMBRO	2018	-1,08
JANEIRO	2019	0,01
TOTAL ACUMULADO:.....		6,74 %

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal